



IN 006

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES

Editada em: 01/08/2017

Alterada pela Nota Técnica nº 33, de 18/04/2018.
Alterada pela Nota Técnica nº 50, de 17/02/2020.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I	Objetivo	3
Seção II	Aplicação	3
Seção III	Referências	3
Seção IV	Terminologias e Siglas	3
CAPÍTULO II	NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO	3
Seção I	Dimensionamento dos extintores portáteis	4
Seção II	Dimensionamento dos extintores sobre rodas	4
Seção III	Localização dos extintores	5
Seção IV	Instalação dos extintores portáteis	5
Seção V	Sinalização dos extintores	5
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS	6
ANEXO A	SIGLAS	7

INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/DAT/CBMSC

SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES - SPE

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei 16.157/2013 e o Decreto 1.957/2013, considerando as necessidades de atualização de prescrições normativas, em face das evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios de concepção e dimensionamento do Sistema Preventivo por Extintores (SPE), nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Seção II Aplicação

Art. 2º Esta IN aplica-se aos imóveis onde o SPE é exigido, conforme previsto na IN 001.

Seção III Referências

Art. 3º Referências utilizadas:

- I – NBR 12.693 - Sistema de proteção por extintor de incêndio;
- II – NBR 15.808 - Extintores de incêndio portáteis;
- III – NBR 15.809 - Extintores de incêndio sobre rodas.

Seção IV Terminologias e Siglas

Art. 4º Adotam-se as terminologias de segurança contra incêndio da IN 004, e as siglas dos termos e expressões do Anexo A.

CAPÍTULO II NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO

Art. 5º Os extintores portáteis e os extintores sobre rodas devem ser na cor vermelha.

Seção I

Dimensionamento dos extintores portáteis

Art. 6º A seleção do agente extintor é de competência do responsável técnico, de acordo com a classe de incêndio a ser protegida.

Parágrafo único. Deve-se instalar extintores para classe de incêndio tipo C (materiais energizados em combustão) próximos a: casa de bombas; casa de força elétrica; casa de máquinas; transformadores; e riscos similares.

Art. 7º O tipo de extintor e a distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor são definidos em função da classe de risco de incêndio do imóvel, conforme Tabela 1.

Parágrafo único. Para classificação do risco de incêndio dos imóveis, ver IN 003.

Tabela 1 – Exigência do extintor de incêndio portátil em função do risco de incêndio

Risco de incêndio	Agente extintor e respectiva capacidade extintora mínima para que constitua uma unidade extintora					Distância máxima a ser percorrida
	Água	Espuma	CO ₂	Pó BC	Pó ABC	
Até 1.142 MJ/m ²	2-A	2-A:10-B	5-B:C	20-B:C	2-A:20-B:C	30 m
Acima de 1.142 MJ/m ²	2-A	2-A:10-B	5-B:C	20-B:C	2-A:20-B:C	15 m

(Tabela 1 Alterada pela NT 50/2020)

Art. 8º Em cada pavimento, inclusive para edificações térreas, são exigidos no mínimo 2 extintores com pelo menos uma unidade extintora cada, mesmo que apenas um extintor atenda a distância máxima a ser percorrida.

Parágrafo único. Nos imóveis com carga de incêndio com até 1.142 MJ/m², desde que atendida a distância máxima a ser percorrida, permite-se a existência de apenas uma unidade extintora, nos seguintes casos:

- I – nos mezaninos com área inferior à 100 m²;
- II – nos pavimentos com área inferior à 100 m²;
- III – nas edificações com área inferior à 100 m²;
- IV – em blocos isolados térreos com área inferior à 100 m². (Artigo 8º e parágrafo único alterados pela NT 33/2018 e 50/2020)

Art. 9º Para postos de reabastecimento de combustíveis é obrigatória a instalação, no mínimo, de uma unidade extintora de pó tipo B:C por bomba de abastecimento.

Seção II

Dimensionamento dos extintores sobre rodas

Art. 10. A proteção por extintores sobre rodas é obrigatória:

I – nos postos de reabastecimento de combustíveis, quando não dispor de Sistema Hidráulico Preventivo; ou

II – nos imóveis com carga de incêndio maior de 2.284 MJ/m², quando não dispor de Sistema Hidráulico Preventivo.

(Artigo 10 e Parágrafo único alterados pela NT 33/2018 e 50/2020)

Art. 11. A distância máxima a ser percorrida para alcançar o extintor sobre rodas é de 30 m.

Art. 12. Os extintores sobre rodas são complementares aos extintores portáteis requeridos para

o imóvel, logo, a instalação dos extintores sobre rodas não altera a quantidade e locação dos extintores portáteis.

Art. 13. Os extintores sobre rodas devem acessar qualquer parte da área a ser protegida, sem impedimento de portas, soleiras, degraus, materiais, equipamentos ou outras obstruções, não protegendo pavimentos diferentes de sua instalação.

Art. 14. A capacidade extintora mínima de uma unidade extintora sobre rodas é definida pela Tabela 2.

Tabela 2 – Capacidade extintora mínima para extintores sobre rodas

Água	Espuma	CO ₂	Pó BC	Pó ABC
10-A	6-A:40-B	10-B:C	80-B:C	6-A:80-B:C

Seção III

Localização dos extintores

Art. 15. Os extintores de incêndio devem estar localizados:

- I – na circulação e em área comum;
- II – onde a probabilidade do fogo bloquear o acesso do extintor seja a menor possível; e
- III – onde possuir boa visibilidade e acesso desimpedido.

Art. 16. É proibido:

- I – o depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores;
- II – colocar extintor de incêndio nas escadas, rampas, antecâmaras e em seus patamares.

Seção IV

Instalação dos extintores portáteis

Art. 17. Os extintores portáteis devem ser instalados de maneira que sua alça de transporte esteja, no máximo, 1,60 m acima do piso acabado.

Parágrafo único. Os extintores portáteis, quando locados sobre o piso, devem estar em suporte adequado para o piso.

Seção V

Sinalização dos extintores

Art. 18. Para a sinalização de parede, deve ser previsto sobre o extintor uma seta vermelha com bordas em amarelo, contendo a inscrição “EXTINTOR”.

Parágrafo único. Para os extintores portáteis locados em suporte sobre o piso, a sinalização deve estar agregada ao suporte, mesmo quando afastado da parede.

Art. 19. Para a sinalização de coluna, deve ser previsto sobre o extintor uma faixa vermelha com bordas em amarelo, contendo a letra “E” em negrito, em todas as faces da coluna.

Art. 20. Para a sinalização de piso, deve ser previsto sob o extintor um quadrado com 100 cm de lado na cor vermelha, com as bordas pintadas na cor amarela com 10 cm.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos extintores instalados em:

- I – áreas de garagens ou depósitos, independentemente do tipo de ocupação do imóvel; e
- II – imóveis com ocupação industrial, depósitos, garagens, postos para reabastecimento de combustíveis ou edificações especiais.

Seção VI Das vistorias

Art. 20-A. Nos processos de vistorias para funcionamento ou habite-se são motivos para indeferimento, qualquer uma das seguintes alterações nos extintores:

- I – despressurização;
- II – lacre rompido;
- III – recipiente com corrosão ou deformação;
- IV – componentes externos (mangueira, difusor, alça de transporte, etc.) danificados;
- V – etiqueta de instrução ilegível ou ausente; ou
- VI – teste hidrostático vencido. (Seção VI e Artigo 20-A incluídos pela NT 33/2018)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 006 editada em 28 de março de 2014.

Florianópolis, 01 de agosto de 2017.

Coronel BM ONIR MOCELLIN
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ANEXO A

SIGLAS

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
DAT – Diretoria de Atividades Técnica;
IN – Instrução Normativa;
NBR – Norma Brasileira;
NSCI – Normas de Segurança Contra Incêndio;
PPCI – Projeto Preventivo Contra Incêndio;
SPE – Sistema Preventivo por Extintores;
RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.